



JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

Ata nº04 de 03-06-2020

ATA DA REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2020

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, compareceram no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Mértola: LUÍS MIGUEL MARTINS MADEIRA DOS SANTOS, NATÁLIA DE ALMEIDA CARDEIRA e FLÁVIO DAVID RAPOSO VALENTE, nas qualidades de Presidente, Secretária e Tesoureiro, respetivamente. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificando-se estar presente a totalidade dos membros que compõem o órgão executivo da Junta de Freguesia, foi declarada aberta a reunião eram dezassete horas e trinta minutos. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE 04/03/2020 -----

Nos termos do nº2, do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Senhor Presidente submeteu a aprovação a ata da reunião ordinária do executivo da Junta de Freguesia de Mértola realizada no dia quatro de março de dois mil e vinte. -----

O executivo deliberou por unanimidade aprovar a ata. -----

BALANCETE: Foi presente, para conhecimento, o balancete referente ao dia de hoje, verificando-se que o Saldo para o dia seguinte (Total de disponibilidades) é de 74.391,58€ dos quais 74.144,40€ respeitam a Operações Orçamentais e 247,23€ a Operações não orçamentais. -----

CORRESPONDÊNCIA: Foi presente a correspondência recebida verificando-se que os registos entrados desde a última reunião até ao dia de hoje, vão do n.º 71 ao n.º 127 inclusive e no que se refere à correspondência expedida, os registos vão do n.º 19 ao n.º 38 inclusive. -----

EMISSÃO DE ATESTADOS: Nos termos do art.º 16º, nº 1, alínea rr), conjugado com o art.º 18º, nº 1 alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foram presentes para ratificação os atestados emitidos desde a última reunião até ao dia de hoje que vão do requerimento nº41 ao nº 60 inclusive. -----

O executivo por unanimidade deliberou ratificar os respetivos atestados. -----

PESSOAL: ----- **APROVAÇÃO DO MAPA DE FÉRIAS 2020** -----

Foi presente o mapa anual de férias dos funcionários ao serviço na autarquia para o ano corrente. -----

O executivo por unanimidade deliberou aprovar o respetivo mapa. -----

PEDIDO DE FÉRIAS -----

1 – Foi presente, para ratificação, o pedido de férias da Assistente Operacional, Maria de Fátima Felício Oliveira, onde requereu a concessão de 8 dias de férias, gozados no período de 1 a 13 de abril corrente ano, requerimento que obteve despacho do Sr. Presidente da Junta em 31/03/2020. -----

O executivo por unanimidade deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

2 – Foi presente o pedido de férias da Técnica Superior, Ana Patrícia Anacleto Candeias, requerendo a concessão de 2 dias de férias a serem gozados nos dias 22 e 23 de junho do corrente ano. -----

O executivo por unanimidade deliberou por unanimidade deferir o respetivo pedido. ----

3 – Foi presente o pedido de férias da Assistente Técnica, maria Gloria Marques Lourenço Martins, requerendo a concessão de 5 dias de férias a serem gozados no período de 29 de junho a 3 de julho do corrente ano. -----

O executivo por unanimidade deliberou por unanimidade deferir o respetivo pedido. ----

CÓDIGO CONDUTA FREGUESIA DE MÉRTOLA -----

Foi presente o Código da Ética e de Conduta da Freguesia de Mértola, que pretende ser um documento de fácil leitura e interpretação que visa a criação de um conjunto de princípios e normas com o intuito de orientar o comportamento e atitudes dos seus trabalhadores e colaboradores, promovendo uma imagem positiva e de excelência da freguesia, com o seguinte teor: -----

“-----CÓDIGO DE CONDUTA DA FREGUESIA DE MÉRTOLA-----

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. -----

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. -----

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da **Junta de Freguesia de Mértola**, tomada em reunião de 03/06/2020. -----

----- Artigo 1.º -----

-----Lei habilitante -----

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

----- Artigo 2.º -----

----- Objeto -----

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Mértola, no seu relacionamento com terceiros. -----

----- Artigo 3.º -----

----- Âmbito -----

1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia. -----

2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º. -----

3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Princípios**-----

1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta: -----

- a) Prossecução do interesse público e boa administração; -----
- b) Transparência; -----
- c) Imparcialidade; -----
- d) Probidade; -----
- e) Integridade e honestidade; -----
- f) Urbanidade; -----
- g) Respeito interinstitucional; -----
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções. -----

2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem. -----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Deveres**-----

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem: -----

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva; -----
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública; -----
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções. -----

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Ofertas**-----

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. -----

2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€ (cento e cinquenta euros). -----

3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil. -----

4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Registo e destino de ofertas** -----

1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final. -----
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.-----
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte. -----
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas: -----
 - a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique; -----
 - b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. -----
5. As ofertas dirigidas à Freguesia de Mértola são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito. -----
6. Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Convites ou benefícios similares** -----

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. ----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€. -----
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que: -----
 - a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; -----ou -----

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. 4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Conflitos de Interesses** -----

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Suprimento de conflitos de interesses** -----

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei. -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Registo de Interesses** -----

1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses. -----

2. A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar: -----

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação; -----

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Extensão de regime** -----

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Junta de Freguesia de Mértola. -----

----- **Artigo 13.º** -----

----- **Publicidade** -----

O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Freguesia. -----

----- **Artigo 14.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o órgão executivo, deliberou por unanimidade aprovar o Código de Conduta elaborado. -----

CONTRATO DE COMODATO – CEDENCIA DE TERRENO POÇO PÚBLICO DE CORTE DA VELHA -----

Foi presente proposta de contrato comodato a celebrar entre a proprietária do terreno onde se encontra edificado o poço publico de Corte da Velha e a Junta de Freguesia de Mértola, com o seguir teor: -----

----- CONTRATO DE COMODATO -----

ENTRE: -----

Maria D’Assunção Palma Guerreiro Lança, estado civil viúva, NIF 106342126, titular do Bilhete de Identidade n.º 1130237 emitido em 20/06/2005, residente na Estrada de S. Barnabé n.º40, 7700-015 Almodôvar, na qualidade de comproprietária e doravante designada como comodante e primeiro contratante; -----

E -----

Freguesia de Mértola, pessoa coletiva n.º506867366, com sede na Av. Aureliano Mira Fernandes nº4, em Mértola, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Luis Miguel Martins Madeira dos Santos, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do art.18.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, e adiante designado como comodatária e segunda contratante; -----

Considerando que: -----

- no ano de 1966 a Junta de Freguesia de Mértola edificou um poço para abastecimento público de água da população da Corte da Velha no prédio rustico denominado S. Barão; -----

- atualmente o mesmo ainda é utilizado pela população em geral; -----

- o referido poço era abastecido manualmente, no entanto a bomba manual avariou e há a necessidade de substituição por uma bomba elétrica; -----

- para que seja possível estabelecer um contrato de energia elétrica para aquele local é necessário a existência de um documento válido com autorização para o efeito, por parte do (s) proprietários; -----

- nos termos do art.7.º n.º2 al.b) do anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, as freguesias dispõem de atribuições no domínio do abastecimento publico; -----

É celebrado o presente contrato de comodato: -----

a) O comodante é dono e legítimo comproprietário de um prédio rustico denominado “S. Barão” sito na freguesia de Mértola, inscrito na respetiva matriz sob o art.16 seção Q3, descrito na conservatória do registo predial de Mértola sob o número 96/19850401, com a área total de 69,675ha; -----

b) O Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento da deliberação do respetivo órgão tomada em sua reunião ordinária de 03/06/2020, comodata o supra identificado prédio, nas seguintes condições: -----

----- Cláusula 1.ª -----

Os primeiros contratantes dão de comodato à segunda parte do terreno do prédio supra e melhor identificado em planta anexa, com a área de 10m2, que faz parte integrante do presente contrato. -----

----- **Cláusula 2.^a** -----

O presente contrato tem por finalidade a administração pela comodataria de parte do referido terreno, destinando-se exclusivamente à utilização do poço para abastecimento da população da localidade de Corte da Velha. -----

----- **Cláusula 3.^a** -----

Ficam a cargo da comodataria todos os encargos de fruição da parte do prédio, não podendo este efetuar quaisquer obras, nem por qualquer forma alterar as suas características sem o prévio consentimento dos s/proprietários. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

Este contrato tem a duração de dez anos, devendo a restituição do prédio operar-se imediatamente no termo do seu prazo, se por qualquer das partes não for denunciado ou ocorra um facto que determine a sua caducidade ou importe a sua rescisão mediante comunicação por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 90 dias. -----

Em tudo o mais não previsto neste ato, regem as disposições do Código Civil relativas ao comodato.”-----

O executivo deliberou por unanimidade submeter à próxima sessão de Assembleia de Freguesia, a proposta de contrato comodato acima transcrito, para aprovação. -----

CONTABILIDADE -----

2^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA -----

Foi presente a 2^a Alteração ao orçamento da despesa para o ano de 2020 da freguesia de Mértola, que importa tanto no reforço como na anulação no valor de 13.701,00€ (treze mil, setecentos e um euros), documento já aprovado por despacho do Sr. Presidente da Junta de 21/04/2020. -----

O executivo por unanimidade deliberou ratificar a referida alteração. -----

2^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA -----

Foi presente a 2^a Alteração ao orçamento da receita para o ano de 2020 da freguesia de Mértola, que importa tanto no reforço como na anulação no valor de 13.701,00€ (treze mil, setecentos e um euros), documento já aprovado por despacho do Sr. Presidente da Junta de 21/04/2020. -----

O executivo por unanimidade deliberou ratificar a referida alteração. -----

CONTA DE GERÊNCIA RELATIVA AO ANO FINANCEIRO DE 2019: -----

Foi presente a conta de gerência desta Junta relativa ao ano financeiro de 2019, verificando-se que a mesma apresenta os seguintes resultados de execução: -----

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL: -----

RECEITA: -----

- SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR – 20.244,64€ -----

- RECEITA CORRENTE – 263.202,19€-----

- RECEITA DE CAPITAL – 0,00€ -----

DESPESA: -----

- DESPESA CORRENTE – 236.245,04€ -----

- DESPESA DE CAPITAL – 21.105,25€ -----

SALDO PARA A GERÊNCIA SEGUINTE – 26.690,00€ -----

OPERAÇÕES DE TESOURARIA: -----

- Recebimentos – 48.959,25€-----

- Pagamentos – 48.365,79€ -----

- Saldo – 0.00 € -----

O executivo por unanimidade deliberou aprovar a conta de gerência referente ao ano transato e submetê-la à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, nos termos do art.º 16º, nº1, alínea e) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2019 – MAPAS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E DO PLANO PLURIANUAL DAS ACCÇÕES MAIS RELEVANTES -----

Foi presente o Relatório de Atividades respeitante à gerência de 2019, verificando-se que o grau de realização do Plano Plurianual de Investimentos foi de 37,53% e o das Ações mais Relevantes de 90,90%. -----

O executivo por unanimidade deliberou aprovar o relatório de atividades referente ao ano transato e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia, nos termos do art.º 16º, nº1, alínea e) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O ANO DE 2020 -----

Foi presente a 1ª revisão ao orçamento da despesa da Freguesia de Mértola para o ano de 2020, que importa no reforço o valor de 32.310,40€ (trinta e dois mil, trezentos e dez euros e quarenta cêntimos) e na anulação o valor de 4.750,00€ (quatro mil setecentos e cinquenta euros). -----

O executivo por unanimidade deliberou aprová-la e submetê-la à próxima sessão da Assembleia de Freguesia, para aprovação, nos termos do art.º16º, nº1, alínea a) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

1ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2020 -----

Foi presente a 1ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos da Freguesia de Mértola para o ano de 2020 importa no reforço o valor de 10.000,00€ (dez mil euros)-----

O executivo por unanimidade deliberou aprová-la e submetê-la à próxima sessão da Assembleia de Freguesia, para aprovação, nos termos do art.º16º, nº1, alínea a) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

1ª REVISÃO AO PLANO DAS AÇÕES MAIS RELEVANTES PARA O ANO DE 2020 -----

Foi presente a 1ª Revisão ao Plano das Ações Mais Relevantes da Freguesia de Mértola para o ano de 2020, importa no reforço o valor de 12.325,00€ (doze mil trezentos e vinte e cinco euros) e na anulação no valor de 11.550,00€ (onze mil, quinhentos e cinquenta euros). -----

O executivo por unanimidade deliberou aprová-la e submetê-la à próxima sessão da Assembleia de Freguesia, para aprovação, nos termos do art.º16º, nº1, alínea a) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

AÇÃO SOCIAL -----

APOIO À NATALIDADE - BÉBÉ + -----

Foi presente para ratificação o processo nº03 de candidatura ao Projeto de Apoio à Natalidade Bebé+, tendo sido atribuído, de acordo com o Regulamento, o valor de 500,00€, ao seguinte progenitor: -----

- Fábio Miguel Bonito de Jesus, residente em Corte Gafo de Cima; -----

O executivo deliberou ratificar o apoio monetário atribuído ao progenitor acima referido. -----

PROCESSOS DE AQUISIÇÃO: -----

- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PROTECÇÃO INDIVIDUAL COVID - RATIFICAÇÃO -----

No âmbito das medidas preventivas e de proteção da pandemia COVID 19 que o País e o mundo atravessam, existe a necessidade de cumprir, com o objetivo de evitar a

transmissão da doença e proteger a população e entidades, pelo que é necessário a criação de medidas excecionais. -----

Neste sentido, após conversa entre os membros do executivo, o mesmo entendeu oferecer material de higiene e proteção individual, às instituições que se encontram na linha da frente no combate ao COVID 19, nomeadamente aos Bombeiros Voluntários de Mértola, Santa Casa da Misericórdia de Mértola e Posto GNR Mértola, bem como para utilização nos serviços da Junta. -----

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, efetuou-se uma consulta de preços à empresa MITZ Company Unipessoal Lda, para fornecimento de produtos de higienização de superfícies, máscaras cirúrgicas, luvas e desinfetante para mão, tendo a mesma apresentado um orçamento no valor total de 2.609,97€, processo que, dada à urgência na aquisição, já obteve despacho do Sr. Presidente da Junta em 7 de maio de 2020. -----

O executivo por unanimidade deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente relativamente à aquisição acima referida. -----

- AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS COMUNITÁRIAS PARA OFERTA À POPULAÇÃO – RATIFICAÇÃO -----

No âmbito das medidas preventivas e de proteção da pandemia COVID 19 que o País e o mundo atravessam, existe a necessidade de cumprir, com o objetivo de evitar a transmissão da doença e proteger a população, pelo que é necessário a criação de medidas excecionais. -----

Neste sentido é intenção da Junta de Freguesia de Mértola a distribuição gratuita de máscaras comunitárias a toda a população residente na freguesia, com idade igual ou superior a 10 anos. -----

Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, o Senhor Presidente informou que deu início ao processo de aquisição deste material, efetuado uma consulta de preços à empresa ANZÚ, de Bruna Órfão. -----

Foi presente o orçamento da empresa que apresenta o fornecimento de três mil máscaras de proteção individual certificadas, pelo valor unitário de 0.85€, o que traduz um valor total de 2.550,00€, já com iva incluído, processo que, dada à urgência na aquisição, já obteve despacho do Sr. Presidente da Junta em 8 de maio de 2020. -----

Mais foi deliberado dar início à distribuição das máscaras reutilizáveis e certificadas à população que reside nas várias localidades da freguesia, nos próximos dias. -----

O executivo por unanimidade deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente relativamente à aquisição acima referida. -----

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SÉNIOR - NEVES -----

Na sequência da criação de parques seniores na quase totalidade das localidades da Freguesia de Mértola, o executivo deliberou proceder à consulta de preços para aquisição de mais um equipamento sénior, uma pedaleira, desta vez para instalação na localidade de Neves. -----

Assim, nos termos do artigo 128º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, foi deliberado a consulta de preços para aquisição do referido equipamentos fitness, bem como delegar no Senhor Presidente a análise e adjudicação da proposta. -----

MEDIDAS EXCECIONAIS PARA MINIMIZAÇÃO DO IMPACTO ECONÓMICO, PERANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DEVIDO À COVID-19 – QUIOSQUE DA AVENIDA -----

Foi presente uma carta do Sr. Manuel José Pardal Inácio, na qualidade de arrendatário do Quiosque da Avenida, datada de 28 de Maio, a solicitar a esta Junta de Freguesia o apoio da autarquia, no sentido que lhe sejam concedidas medidas de apoio excecionais, relativamente ao pagamento das rendas, no período em que o estabelecimento se

encontrou encerrado, devido às exigências impostas no âmbito das medidas de contenção Covid 19. -----

Consciente do momento que o país e o mundo vivem atualmente e conseqüentemente das conseqüências na atividade das famílias e das empresas, é entender desta autarquia apoiar a economia, como forma de aligeirar os prejuízos causados. -----

Assim, no seguimento das opções tomadas pelo Governo e das medidas também adotadas pelo Município de Mértola e nos termos das competências conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o executivo deliberou por unanimidade isentar em 50% o valor da renda do espaço em questão, no período em que o negócio se encontrou encerrado, no período entre final de março e dezoito de maio (dois meses).-----

CEMITÉRIOS: -----

1 – Foi presente o requerimento de Maria José Capelo Luís, residente em Mertola, freguesia e concelho de Mértola, requerendo autorização para a concessão, por venda, da catacumba nº 133, 3º piso, no Cemitério de Corte Gafo de Cima, para depósitos dos restos mortais de Maria Amélia da Silva, falecida em 14/04/2020, requerimento que já obteve despacho do Presidente da Junta em 21/04/2020. -----

O executivo por unanimidade deliberou por unanimidade ratificar o respetivo despacho.

2 – Foi presente o requerimento de Manuel João Cavaco Pereira, residente em Vila Nova de São Bento, freguesia de Vila Nova de São bento, concelho de Mértola, requerendo autorização para a concessão, por venda, de catacumba nº130, 3º piso, no Cemitério de Corte Gafo de Cima, para depósitos dos restos mortais de seu pai, João José Pereira Sanches, falecido e, 07/04/2020, requerimento que já obteve despacho do Presidente da Junta em 21/04/2020 -----

O executivo por unanimidade deliberou por unanimidade deliberar o pedido. -----

3 – Foi presente o requerimento de Maria dos Anjos Rosa Pereira Bandeira, residente em Corroios, Seixal, requerendo autorização para o revestimento em mármore, com colocação de cabeceira, da sepultura temporária nº 236, onde se encontram depositados os restos mortais de seu pai, Manuel José Pereira, falecido em 09/04/2019, no Cemitério de Corte Sines. -----

O executivo por unanimidade deliberou deferir o pedido. -----

PAGAMENTOS: Foram presentes para ratificação os pagamentos efetuados desde a última reunião até ao dia de hoje que vão da ordem de pagamento n.º 123 ao nº350 no total de 62.478,59€. -----

ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião eram vinte horas dela se lavrando a presente ata que depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

E, eu, _____, Técnica Superior da Junta de Freguesia, a redigi, subscrevo e assino. -----

